



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.102/2012

**Ementa:** Institui o PROGRAMA MÃOS DADAS: ESCOLAS ABERTAS À COMUNIDADE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Gameleira – PE **aprovou e eu sanciono**, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira - PE, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “PROGRAMA MÃOS DADAS: ESCOLAS ABERTAS À COMUNIDADE”, que objetiva a elaboração conjunta entre instâncias públicas e comunidade de projetos de interesse local utilizando os espaços das escolas em dias e horários distintos dos dias e horários letivos.

§ 1º - Por escolas abertas à comunidade entende-se a utilização dos espaços das escolas municipais em dias e horários diversos dos dias e horários letivos.

§ 2º - Por projetos de interesse da comunidade entende-se a elaboração de projetos de lazer, arte, cultura, educação ligados aos interesses indicados pelas comunidades locais, cujas atividades devem realizar-se nos fins de semana, feriados e nos horários em que haja espaços ociosos nas escolas.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas da Mulher, Juventude e Emprego de Gameleira - PE, autorizadas a implementar o “PROGRAMA MÃOS DADAS: ESCOLAS ABERTAS À COMUNIDADE”.

**Art. 3º** - O “PROGRAMA MÃOS DADAS: ESCOLAS ABERTAS À COMUNIDADE” desenvolverá suas atividades por meio de *Educadores Populares Voluntários*, selecionados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e contará com a colaboração de entidades ou instituições da sociedade civil, cadastradas e/ou conveniadas junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, objetivando a ação conjunta prevista no art. 2º da presente lei.

**Parágrafo único** – Os *Educadores Populares Voluntários* receberão a título de ajuda de custo valores que serão estipulados através de Decreto, não excedendo o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valores estes que serão quantificados de acordo com a necessidade do custeio de despesas com locomoção, alimentação e eventual aquisição de material pedagógico.

**Art. 4º** - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte através de Decreto conjunto com o Chefe do Executivo Municipal regulamentará diretrizes e metas do Programa, e no mesmo designio nomeará a equipe executora do Programa.

**Art. 5º** - O “PROGRAMA MÃOS DADAS: ESCOLAS ABERTAS À COMUNIDADE” será coordenado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal da Gameleira – PE.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, autorizado a celebrar convênios com Entidades sem fins lucrativos ou não, cadastradas junto ao

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

[www.gameleira.pe.gov.br](http://www.gameleira.pe.gov.br)





# **PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Conselho Municipal de Educação da Gameleira – PE e do “PROGRAMA MÃOS DADAS: ESCOLAS ABERTAS À COMUNIDADE”, objetivando a ação conjunta prevista no art. 2º da presente lei.

**Parágrafo único** - Poderão ser concedidos auxílios e subvenções às entidades conveniadas.

**Art. 7º** - Os projetos de interesse da Comunidade deverão ser elaborados em conjunto com a Equipe de Profissionais das Escolas, evitando sobreposição de atividades e distorções nas finalidades do “Programa Mãos Dadas: Escolas Abertas à Comunidade”.

**Art. 8º** - A avaliação e preservação dos espaços escolares, bem como o controle das atividades devem ser compartilhadas entre a comunidade e as escolas, não acarretando, no entanto, aumentos de carga horária, e/ou desvios de funções para os profissionais da rede pública de ensino.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30(trinta) dias, naquilo que se fizer necessário.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, 01 de março de 2012.

  
**JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA**  
-Prefeito-

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**